



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## CONTRATO Nº 16 / 2020

### CONTRATO Nº 16/2020

Processo SEI nº 6359-98.2020.6.15.8000

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA NOVA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E NETWORKING EIRELI EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União Federal, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 357.161 SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa **NOVA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E NETWORKING EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.685.932/0001-79, estabelecida na ST. SRTV/Sul, Quadra 701, Lote 04, Bloco "O", Sala 899A, Ed. Multiempresarial, Asa Sul – Brasília/DF, CEP: 70.340-000, Telefone: (61) 3032-6602 / 3703-4444, E-mail: [administrativo@inovazul.com.br](mailto:administrativo@inovazul.com.br), representada neste ato por sua proprietária **MARLI TERESINHA ERBE**, portadora da carteira de identidade nº 01025714950, expedida pelo DETRAN-DF e CPF nº 393.391.060-91, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico TRE/TO nº 28/2019 e a respectiva homologação, celebram o presente CONTRATO, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de atualização da solução de firewall do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, incluindo o serviço de garantia técnica para o período de 60 (sessenta) meses, através da adesão à ARP n.º 54/2019 - Pregão Eletrônico Nº 28/2019 - ÓRGÃO GERENCIADOR: TRE-TO (UASG 70027) - ITEM 01, o qual independente de transcrição faz parte integrante e será observado naquilo que não o contrarie.

1.2 - O item contratado é o discriminado:

ITEM	BENS/SERVIÇO	QUANTIDADE
1	Atualização da solução de firewall tipo concentrador com Atualização dos equipamentos Sonicwall NSA 5500 para no mínimo equivalente ao NSA 5650, incluído a unidade de alta disponibilidade, com requisitos de segurança e serviços de suporte 24x7 cobertos pela Garantia de 60 meses.	1

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 - A Atualização da Solução de Firewall consiste no seguinte:

2.1.1 - Atualização dos atuais equipamentos por meio de substituição por outros superiores, conforme descritos no termo de referência;

2.1.2 - Fornecimento de serviços de suporte técnico para solução de eventuais problemas de funcionamento dos equipamentos dos firewalls pelo período de Garantia contratado, incluindo substituições de hardwares quando necessário durante a vigência da garantia;

2.1.3 - Fornecimento, ativação e manutenção dos requisitos de segurança nos firewalls, conforme descritos no Termo de Referência, pelo período de Garantia contratado;

2.1.4 - Diante dos procedimentos legais para desfazimento de Patrimônios Públicos a Contratada ao concordar em participar do Certame, tacitamente já concorda que os equipamentos substituídos serão oportunamente

incluídos ao processo administrativo de desfazimento de bens, o que impedirá de retirá-los do Tribunal em ato contínuo à implantação da solução contratada;

2.1.5 - Fornecimento dos Serviços de instalação dos novos equipamentos, configuração, migração de todos os objetos e regras de firewall, configuração de VPNs entre firewall concentrador e firewalls de pequeno porte, enfim, todos os serviços para a efetiva migração da solução de firewall do Tribunal até alcançar plena estabilidade operacional;

2.1.6 - A retirada dos atuais equipamentos do modo operacional se dará somente com a efetiva instalação e estabilização dos serviços ativos nos novos equipamentos;

2.1.6.1 - Caso seja fornecida a Atualização da Solução de Firewall com equipamentos em substituição de outro fabricante, a contratada deverá, SEM CUSTO ADICIONAL, fornecer ao Tribunal treinamento presencial para a equipe de técnicos do Tribunal composta de até 10 (dez) pessoas, podendo o treinamento ser na modalidade "in company", conforme especificado no Termo de referência;

2.1.7 - A substituição deverá ser por equipamentos novos, podendo ser da mesma família de produção, porém, de modelos superiores, de lançamento no mercado em data mais recente dos atuais equipamentos;

2.1.8 - Os novos equipamentos deverão estar em linha de produção quando da entrega dos equipamentos para fins de substituição;

2.1.9 - Deverá possuir recursos técnicos e desempenho de processamento equivalente ou superior aos atuais equipamentos;

2.1.10 - Na tabela a seguir consta os modelos dos atuais equipamentos, bem como os modelos de referência mínimo aceitável, em termos de performance e capacidade de processamento, para fins de substituição:

Item	Modelo atuais equipamentos	Modelo mínimo aceitável como referência técnica para os novos equipamentos
1	Sonicwall NSA 5500	SonicWall NSA 5650

2.2 - Especificações técnicas dos novos equipamentos de firewall Concentrador (NSA) para atualização da solução de firewall.

2.2.1 - Na hipótese da licitante vencedora ofertar equipamentos de firewall CONCENTRADOR (Equivalente ao NSA 5650) em substituição, de fabricante diferente dos atuais equipamentos, tais equipamentos deverão ser iguais ou superiores aos modelos mínimos aceitável, tendo como base as características técnicas constantes do documento de descrição técnica dos equipamentos, denominado de "Datasheet", sendo indispensável, mas não se limitando ao atendimento aos seguintes itens técnicos por equipamento:

2.2.1.1 - Mínimo de 6,25 Gbps de stateful Throughput;

2.2.1.2 - Mínimo de 3.4 Gbps de IPS Throughput;

2.2.1.3 - Mínimo de 4.25 Gbps de Application Inspection Throughput;

2.2.1.4 - Mínimo de 1.45 Gbps de IMIX Throughput;

2.2.1.5 - Mínimo de 2.8 Gbps de Anti-Malware Throughput;

2.2.1.6 - Mínimo de 800 Mbps de DPI Throughput;

2.2.1.7 - Mínimo de 3.5 Gbps VPN Throughput;

2.2.1.8 - Mínimo de 02 Interfaces SFP+ de 10 GbE ativas;

2.2.1.9 - Mínimo de 02 Interfaces de 10 GbE;

2.2.1.10 - Mínimo de 04 Interfaces SFP, podendo ser de 1 a 2.5 GbE ativas;

2.2.1.11 - Mínimo de 16 Interfaces de 1 GbE (Ethernet)

2.2.1.12 - Possuir 01 interface de 1 GbE para gerência e 01 para Console;

2.2.1.13 - Possuir no mínimo 02 portas USB, com suporte a conexão 3G/4G;

2.2.1.14 - Suporte no mínimo 500 interfaces de Vlan (802.1 q);

2.2.1.15 - Ter capacidade de armazenamento interno mínimo de 64 GB;

2.2.1.16 - Possuir dupla ventilação;

2.2.1.17 - Possuir fontes redundantes;

2.2.1.18 - Ter capacidade de suportar até 1.5 milhão de Conexões DPI;

2.2.1.19 - Ter capacidade de suportar até 4 milhões de Conexões SPI;

2.2.1.20 - Ter capacidade de suporte até 19.000 conexões DPI SSL;

2.2.1.21 - Ter capacidade de suporte até 40 mil novas conexões/segundo;

2.2.1.22 - Capacidade mínima de 6000 túneis VPNs IPSEC Site-to-Site já licenciadas;

- 2.2.1.23 - Capacidade mínima de 2000 túneis VPNs IPSEC Client-to-Site já licenciadas;
- 2.2.1.24 - Ter capacidade para no mínimo 1500 túneis SSL VPN, devendo fornecer no mínimo 10 (dez) conexões SSL já licenciadas;
- 2.2.1.25 - Deverá suportar implementação de VPN baseada em Rotas por meio dos protocolos RIP, OSPF e BGP;
- 2.2.1.26 - Deverá suportar os algoritmos de encriptação DES, 3DES, AES-128, 192 e 256bit, MD5, SHA-1;
- 2.2.1.27 - Implementar os esquemas de troca de chaves manual, IKE e IKEv2 por Pre-Shared Key e Certificados digitais;
- 2.2.1.28 - Suportar, no mínimo, os protocolos de roteamento RIP v1/v1, OSPF e BGP, rotas estáticas e roteamento baseado em políticas;
- 2.2.1.29 - Deve possuir a funcionalidade de acelerador WAN;
- 2.2.1.30 - Ter capacidade de suportar APs externos;
- 2.2.1.31 - Suportar Gerenciamento no mínimo via CLI, SSH, UI, GMS e Capture Cloud Security Center;
- 2.2.1.32 - Deve suportar, no mínimo, os seguintes tipos de NAT: 1:1, many:1, 1:many, Nat Dinâmico, Pat (Traduções de portas), e modo transparente;
- 2.2.1.33 - Deve suportar PBR (policy based routing), com a capacidade de roteamento por endereço de origem, endereço de destino, serviço, interface de dados, aplicações web, como exemplo Facebook, Youtube, entre outras, ou todas as opções simultâneas,
  - 2.2.1.33.1 - A funcionalidade de PBR deve operar em conjunto com o recurso de VPN baseada por rota, possibilitando rotear de forma seletiva o tráfego dentro do tunnel vpn;
  - 2.2.1.33.2 - A funcionalidade de PBR deve operar em conjunto com recurso de balanceamento de links WAN, permitindo roteamento de fluxos específicos entre os links balanceados;
- 2.2.1.34 - Deve possuir capacidade de identificação de ataques como: ataques direcionados, Zero Day, exploração de vulnerabilidades, indicadores de ofuscação e indicadores de comprometimento automáticos, mesmo que necessite de licenciamento específico pra esta finalidade.

2.2.2 - A tecnologia de firewall deverá ser Certificada pela ICSA Firewall, ICSA Anti-Virus, FIPS 140-2, Common Criteria NDPP (Firewall and IPS), UC APL, USGv6, CsFC, ou equivalentes emitidos por instituições reconhecidas, que garantam as mesmas funcionalidades;

2.2.3 - O fabricante da solução deverá ser avaliado pela NSS Labs (Network Security Services) no desempenho do Next Generation Firewall Comparative Analysis mais recente, estando no "Security Value Map" acima de 90% (noventa por cento) da avaliação de segurança efetiva;

2.2.4 - A CONTRATADA deverá enviar o documento comprobatório da origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, III, do Decreto n. 7.174/2010;

2.2.5 - Em hipótese alguma serão aceitos equipamentos em substituição de fabricantes diferentes (firewall concentrador e firewalls de pequeno porte);

2.3 - Especificações dos serviços de suporte e dos requisitos de segurança a serem fornecidos na Atualização da solução de Firewall, tipo Concentrador, e mantidos durante a vigência da Garantia Contratada;

2.3.1 - A Contratada deverá fornecer os requisitos de segurança e mantê-los devidamente ativos e atualizados, bem como os serviços de suporte, durante o período coberto pela garantia da Solução de Firewall, que será de 60 meses, compreendendo, no mínimo, nos seguintes:

- 2.3.1.1 - Antivírus e antispware;
- 2.3.1.2 - Prevenção contra intrusão;
- 2.3.1.3 - Controle de aplicações (application control);
- 2.3.1.4 - Filtragem de conteúdo;
- 2.3.1.5 - Serviço de suporte técnico na modalidade de 24x7 (24 horas/dia e 7 dias/semana);

2.3.2 - O Fornecimento desses requisitos integrantes da Solução de Firewall implicará na prestação continuada coberta pela garantia do fabricante, atualizações de firmware, ativação completa para todas as funcionalidades de segurança descrita neste Termo de Referência, incluindo atualização dinâmica de antivírus, filtros de conteúdo e demais recursos de segurança que requeiram atualização frequente;

2.3.3 - A manutenção desses requisitos deve prover a atualização automática e em tempo real dos filtros de conteúdo WEB, através da categorização contínua de novos sites da internet, dos mecanismos de prevenção a intrusão e recursos de segurança contra novos vírus, spywares, vulnerabilidades de softwares e códigos maliciosos;

2.3.4 - As atualizações e upgrades de software e firmware devem ser disponibilizadas à CONTRATANTE para download no site da CONTRATADA ou do fabricante;

2.3.5 - O serviço de suporte técnico pelo período de Garantia contratado deverá ser prestado através do acionamento da CONTRATADA, para atendimento das necessidades de informação e restabelecimento de funcionalidades nas condições e prazos a seguir:

2.3.5.1 - Para correção de funcionalidade impactada e que não impede a continuidade da maior parte dos negócios, será considerada como de SEVERIDADE BAIXA: Prazo máximo para resolução: 48 horas;

2.3.5.2 - Para solicitação de informações sobre os produtos, incluindo configuração e instalação, será considerada de SEVERIDADE BAIXA: Prazo máximo para resolução: 36 horas;

2.3.5.3 - Para problemas que causem impactos significativos nos negócios incluindo degradação de desempenho, serão considerados como de SEVERIDADE MÉDIA: Prazo máximo para resolução: 24 horas;

2.3.5.4 - Para situações em que os serviços se encontrem indisponíveis, serão consideradas como de SEVERIDADE ALTA: Prazo máximo para resolução será de 8 horas. Havendo necessidade de substituição de equipamentos o prazo de resolução do problema será no máximo de 24 horas.

2.3.6 - Ocorrendo problemas técnicos ou físicos com os equipamentos cuja recuperação ao status operacional fique prejudicada, durante a vigência da Garantia, a Contratada deverá substituir os equipamentos envolvidos;

2.3.7 - Os serviços de suporte técnico deverão ser de responsabilidade da Contratada, podendo ser prestado pela central de suporte técnico especializado do fabricante dos equipamentos. No caso dos serviços serem prestados pela Contratada, deverá apresentar comprovação da existência de equipe técnica disponível para atendimento das demandas e respectiva qualificações/certificações técnicas junto ao fabricante;

2.3.8 - A manutenção em garantia poderá ser realizada pelo fabricante, porém, sendo responsabilidade subsidiária da CONTRATADA;

2.3.9 - A CONTRATADA deverá enviar o documento comprobatório da ativação dos Requisitos de Segurança integrantes da Solução de Firewall à Coordenadoria de Infraestrutura e a Seção de Infra-Estrutura de Rede, através dos e-mails [coinf@tre-pb.jus.br](mailto:coinf@tre-pb.jus.br) e [seinf@tre-pb.jus.br](mailto:seinf@tre-pb.jus.br), confirmando através do telefone: (83) 3512-1414.

2.4 - Especificações técnicas dos novos equipamentos de firewall de pequeno porte (SOHO Wireless ou equivalente) para a solução defirewall.

2.4.1 - Para os equipamentos de Firewall de pequeno porte, que tem como modelo mínimo aceitável como referência técnica para os novos equipamentos o equipamento modelo Sonicwall SOHO Wireless ou equivalente/superior de outro fabricante, deverá contemplar os serviços de suporte no mínimo na modalidade 8x5 (oito horas/dia e 5 dias/semana) a serem mantidos durante o período de garantia da solução ofertada, que será de 60 meses. O equipamento ofertado deve possuir, no mínimo, as características técnica do modelo de referência, em destaque as seguintes características:

2.4.1.1 - Deve possuir no mínimo 5 interfaces 10/100/1000 GbE. Todas operando em modo autosense e em modo half/full duplex, com inversão automática de polaridade configuráveis pelo administrador do firewall para atender os segmentos de segurança e rede para:

- Segmento WAN, ou externo;
- Segmento WAN secundário com possibilidade de ativação de recurso para redundância de WAN com balanceamento de carga e WAN Failover por aplicação. O equipamento deverá suportar no mínimo balanceamento de 4 links utilizando diferentes métricas pré-definidas pelo sistema;
- Segmento LAN ou rede interna;
- Segmento LAN ou rede interna podendo ser configurado como DMZ (Zona desmilitarizada);
- Segmento ou Zona dedicada para controle de dispositivos Wireless dedicado com controle e configuração destes dispositivos.

2.4.1.2 - Possuir no Mínimo de 512MB de memória RAM para maior confiabilidade dosistema;

2.4.1.3 - A Fonte de alimentação deve ser com operação automática entre 110/220V;

2.4.1.4 - Deve possuir no mínimo 01 interface USB com suporte a conexão 3G/4G Failover);

2.4.1.5 - Deve possui controlador Wireless padrão 802.11a/b/g/n;

2.4.1.6 - Possuir performance de Firewall SPI (Stateful Packet Inspection) igual ou superior a 300 Mbps;

2.4.1.7 - Possuir Performance para inspeção de Anti-Malware integrado no mesmo appliance: 150 Mbps ou superior;

2.4.1.8 - Possuir capacidade mínima de conexões suportadas em modo firewall de 10.000 Mil conexões;

2.4.1.9 - Deve Suportar no mínimo 1.800 novas conexões porsegundo;

2.4.1.10 - Deve Suportar no mínimo 25 interfaces de vlan (802.1q) suportando a definição de seus endereços IP através da interface gráfica;

- 2.4.1.11 - O equipamento deve ter a capacidade de suportar a análise de tráfegos criptografados HTTPS/SSL, onde o mesmo deverá ser descriptografado de forma transparente a aplicação;
- 2.4.1.12 - Possuir Performance de VPN IPSEC (3DES & AES 256) de 100 Mbps ou superior;
- 2.4.1.13 - Deve ter capacidade de Prover servidor DHCP Interno suportando múltiplos escopos de endereçamento para a mesma interface e a funcionalidade de DHCP Relay;
- 2.4.1.14 - Deve suportar no mínimo 10 túneis VPN IPSEC do tipo site-to-site já licenciadas;
- 2.4.1.15 - Deve suportar no mínimo 5 túneis VPN IPSEC do tipo client-to-site, devendo disponibilizar para cada equipamento no mínimo 01 Licença/conexão, sem custo adicional;
- 2.4.1.16 - Deve Suportar no mínimo 10 conexões clientes do tipo SSL, devendo disponibilizar junto com cada equipamento no mínimo 01 licença/conexão, sem custo adicional;
- 2.4.1.17 - Suportar políticas de roteamento sobre conexões VPN IPSEC do tipo site-to-site com diferentes métricas e serviços. A rota poderá prover aos usuários diferentes caminhos redundantes sobre todas as conexões VPN IPSEC;
- 2.4.1.18 - Implementar os esquemas de troca de chaves manual, IKE e IKEv2 por Pré-Shared Key, Certificados digitais e XAUTH client authentication;
- 2.4.1.19 - Permitir a definição de um gateway redundante para terminação de VPN no caso de queda do circuito primário;
- 2.4.1.20 - Deve permitir utilização de LDAP, AD e RADIUS;
- 2.4.1.21 - Permitir a integração com qualquer autoridade certificadora emissora de certificados X509 que seguir o padrão de PKI descrito na RFC 2459, inclusive verificando as CRLs emitidas periodicamente pelas autoridades, que devem ser obtidas automaticamente pelo firewall via protocolos HTTP e LDAP;
- 2.4.1.22 - Suportar recurso de autenticação única para todo o ambiente de rede, ou seja, utilizando a plataforma de autenticação atual que pode ser de LDAP ou AD; o perfil de cada usuário deverá ser obtido automaticamente através de regras no Firewall DPI (Deep Packet Inspection) sem a necessidade de uma nova autenticação como por exemplo, para os serviços de navegação a Internet atuando assim de forma toda transparente ao usuário. Serviços como HTTP, HTTPS devem apenas consultar uma base de dados de usuários e grupos de servidores 2008/2012 com AD;
- 2.4.1.23 - Deve ter capacidade de Suportar no mínimo 250 usuários autenticados com serviços ativos e identificados passando por este dispositivo de segurança. Políticas baseadas por grupos de usuários deverão ser suportadas por este dispositivo;
- 2.4.1.24 - Deve permitir a criação de perfis de administração distintos, de forma a possibilitar a definição de diversos administradores para o firewall, cada um responsável por determinadas tarefas da administração;
- 2.4.1.25 - Deve possibilitar gerência remota, com interface gráfica nativa;
- 2.4.1.26 - Deve ter capacidade de fornecer interface gráfica para no mínimo 3 usuários;
- 2.4.1.27 - Permitir a visualização de estatísticas do uso de CPU, memória da máquina onde o firewall está rodando e tráfego de rede em todas as interfaces do Firewall através da interface gráfica remota, em tempo real e em forma tabular e gráfica;
- 2.4.1.28 - Os produtos de hardware ofertados devem ser novos, nunca terem sido utilizados e não terem sido descontinuados, ou seja, devem constar na linha atual de comercialização e suporte do fabricante;
- 2.4.1.29 - O equipamento deverá ser baseado em hardware desenvolvido com esta finalidade, ou seja, de um firewall não sendo baseado em plataforma X86 ou equivalente.

2.5 - A CONTRATADA será responsável por todo o processo de ativação dos requisitos de segurança integrantes da solução de firewall, bem como nas demandas de atualização de todos os hardwares contratados, dentre eles: gerar e fornecer os arquivos necessários, executar a renovação/atualização no portal de gerência do fabricante para todos os firewalls, e demais demandas que forem necessárias;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MIGRAÇÃO E TREINAMENTO OFICIAL**

### **3.1 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO MIGRAÇÃO**

- 3.1.1 - A Contratada deverá disponibilizar, no prazo constante neste termo, técnicos devidamente certificados junto ao fabricante da solução ofertada para realizar todos os serviços de instalação/migração;
- 3.1.2 - Os técnicos designados para essa missão deverão possuir experiências no processo de implantação de solução de firewall;
- 3.1.3 - Toda a configuração existente em termos de enlace de redes, VPNs, rotas, objetos e regras de firewalls, etc., deverão ser migrados para nova solução ofertada;
- 3.1.4 - Todos os serviços serão assistidos pela equipe da Seção de Redes do Tribunal, a qual dará todo apoio e condições necessárias para realização das atividades;

3.1.5 - O serviço de instalação e migração somente serão aceitos de forma provisória quando todas as funcionalidades estiverem com status operacionais;

3.1.6 - O recebimento definitivo dos serviços de instalação e migração se dará no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório e se for constatada a estabilidade operacional da solução implantada;

3.2 - Conforme descrito na Cláusula Segunda, caso a licitante ofereça solução de fabricante diferente de Sonicwall deverá FORNECER SEM CUSTO AO TRIBUNAL os SERVIÇOS TREINAMENTO para qualificação técnica da equipe do TRE. Cujos serviços devem ser realizados obedecendo aos seguintes critérios:

#### 3.2.1 - TREINAMENTO OFICIAL

3.2.1.1 - O curso a ser disponibilizado deverá pertencer ao catálogo de treinamentos oficiais do fabricante da solução ofertada;

3.2.1.2 - Deverá abranger todos recursos técnicos da solução ofertada em nível avançado de configuração e gerenciamento dos firewalls;

3.2.1.3 - Deverá disponibilizar material didático oficial para cada treinando;

3.2.1.4 - Cada treinando que atingir as exigências do treinamento deverá receber certificado;

3.2.1.5 - O treinamento deverá ser presencial e poderá ser realizado na modalidade "in company" para 10 servidores designados pela Contratante. Caso o treinamento seja ministrado fora do ambiente do Tribunal, a LICITANTE deve prover sala de treinamento com todos os equipamentos necessários para a realização do mesmo;

3.2.1.6 - Para realização do treinamento deverá ser utilizado equipamentos iguais aos ofertados para fins de realização das baterias de exercícios e laboratórios, cujos equipamentos serão disponibilizados pela LICITANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES

5.1 - A seguir estão registrados os prazos de entrega da Solução de Firewall Contratada:

5.1.2 - A atualização dos equipamentos na modalidade de substituição deverão ser entregues em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho;

5.1.3 - Prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos substitutos para concluir a migração de todas as configurações existentes para os novos equipamentos, cujos serviços serão assistidos pela equipe de técnicos da Seção de Redes do Tribunal;

5.1.4 - Caso a Contratada tenha ofertado solução de firewall de fabricante diferente da sonicwall, a mesma terá prazo de 20 (vinte) dias, após a entrega dos equipamentos substitutos, para realizar o treinamento oficial do fabricante para a equipe de 10 (dez) servidores da secretaria de TI do Tribunal, cujo treinamento deverá ser presencial e poderá ser na modalidade "in company", a ser realizado no ambiente de treinamento do Tribunal (AnexoI).

5.1.5 - Os links ou outra forma de acesso dos usuários aos repositórios dos softwares de segurança integrantes da solução serão enviados mediante comunicação eletrônica para os endereços [coinf@tre-pb.jus.br](mailto:coinf@tre-pb.jus.br) e [seinf@tre-pb.jus.br](mailto:seinf@tre-pb.jus.br) e os serviços serão realizados na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-911.

5.1.6 Para realização dos serviços de instalação, configuração, migração e repasse de conhecimento a CONTRATADA deverá indicar profissional(is) capacitado(s) e qualificado(s) pelo fabricante da solução proposta, devidamente certificado para tal atividade.

### 5.2 - LOCAL DE ENTREGA E QUANTITATIVOS

5.2.1 - Os equipamentos deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado e Patrimônio do TRE-TO, observadas as informações abaixo:

CNPJ	Responsável pelo recebimento	e-mail do responsável pelo recebimento	Contato agendamento da entrega	Telefone	Horário	Endereço
06.017.798/0001-60	Seção de Gestão de Material	<a href="mailto:tatiana.montenegro@tre-pb.jus.br">tatiana.montenegro@tre-pb.jus.br</a>	Tatiana Montenegro Resende	(83) 3512-1205	Segunda a quinta-feira das	Av. Princesa Isabel,

	Consumo do TRE-PB				12h00 às 19h00 horas e na sexta-feira das 08h00 as 14h00	201, Também, João Pessoa-PB, CEP 58.020-911
--	-------------------	--	--	--	--	---

5.3 - A entrega ocorrerá mediante agendamento. O quadro acima apresenta o horário de funcionamento, no entanto poderá ser realizada entrega em período diverso, desde que haja anuência das partes;

5.4 - Os equipamentos a serem entregues deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas mínimas exigidas, inclusive modelos de peças e/ou componentes internos e externos ofertados na proposta vencedora;

5.5 - No ato da entrega, a CONTRATADA emitirá à CONTRATANTE nota fiscal relacionando todos os Itens da Solução de Firewall entregues;

5.6 - Findo o prazo estabelecido e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

5.7 - O prazo máximo para substituição do serviço que não atender às especificações será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- a. Prestar informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b. promover o acompanhamento e a fiscalização dos produtos e serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- c. designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
- d. permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega e instalação dos equipamentos;
- e. recusar, a critério da fiscalização, qualquer serviço ou equipamentos fornecido ou executado fora das condições contratuais;
- f. receber a solução contratada e acompanhar os serviços na forma descrita no Termo de Referência;
- g. efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1 - Compete à CONTRATADA:

- a. Fornecer os produtos e serviços no prazo e demais condições estipuladas neste termo, no edital da licitação, proposta e no contrato;
- b. seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos ou serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c. executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto do Termo de Referência.
- d. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Termo de Referência, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- e. garantir profissional capacitado e qualificado para realização dos serviços descritos no Termo de Referência, substituindo imediatamente se incapacitado para execução das atividades;
- f. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- g. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- h. responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme caso;
- i. Respeitar as normas de conduta e integridade do CONTRATANTE, primando sempre pelos princípios e valores descritos, responsabilizando-se pela orientação de seus profissionais para sua observância e integral respeito nas relações estabelecidas;
- j. Respeitar as orientações e normas de controle de bens, de fluxo de pessoas nas dependências e de segurança da Informação da CONTRATANTE;

- k. manter sigilo e a inviolabilidade das informações, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- l. responsabilizar-se pela manutenção corretiva e suporte técnico em garantia e atualização dos softwares, pelo período descrito no Termo de Referência;
- m. detalhar, documentar e repassar, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços contratados; 9.3.14. promover o repasse total de conhecimento dos equipamentos instalados ao CONTRATANTE;
- n. comunicar ao TRE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
- o. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- p. Disponibilizar canal de atendimento para realização de requisições de execução de serviço ou resolução de dúvidas conforme descrito no Termo de Referência;
- q. Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, III, do Decreto n.7.174/2010;
- r. Promover o repasse total de conhecimento da solução fornecida ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MIGRAÇÃO E TREINAMENTO OFICIAL**

### **7.1 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MIGRAÇÃO**

7.1.1 - A licitante vencedora deverá disponibilizar, no prazo constante deste Termo de Referência, técnicos devidamente certificados junto ao fabricante da solução ofertada para realizar todos os serviços de instalação/migração;

7.1.2 - Os técnicos designados para essa missão deverão possuir experiências no processo de implantação de solução de firewall;

7.1.3 - Toda a configuração existente em termos de enlace de redes, VPNs, rotas, objetos e regras de firewalls, etc., deverão ser migrados para nova solução ofertada;

7.1.4 - Todos os serviços serão assistidos pela equipe da Seção de Redes do Tribunal, a qual dará todo apoio e condições necessárias para realização das atividades;

7.1.5 - O serviço de instalação e migração somente serão aceitos de forma provisória quando todas as funcionalidades estiverem com status operacionais;

7.1.6 - O recebimento definitivo dos serviços de instalação e migração se dará no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório e se for constatada a estabilidade operacional da solução implantada;

7.2 - Conforme descrito no Item 7, caso a licitante ofereça solução de fabricante diferente de Sonicwall deverá FORNECER SEM CUSTO AO TRIBUNAL os SERVIÇOS TREINAMENTO para qualificação técnica da equipe do TRE. Cujos serviços devem ser realizados obedecendo aos seguintes critérios

#### **7.2.1. TREINAMENTO OFICIAL**

7.2.1.1 - O curso a ser disponibilizado deverá pertencer ao catálogo de treinamentos oficiais do fabricante da solução ofertada;

7.2.1.2 - Deverá abranger todos recursos técnicos da solução ofertada em nível avançado de configuração e gerenciamento dos firewalls;

7.2.1.3 - Deverá disponibilizar material didático oficial para cada treinando;

7.2.1.4 - Cada treinando que atingir as exigências do treinamento deverá receber Certificado;

7.2.1.5 - O treinamento deverá ser presencial e poderá ser realizado na modalidade "in company" para 10 servidores designados pela Contratante. Caso o treinamento seja ministrado fora do ambiente do Tribunal, a LICITANTE deve prover sala de treinamento com todos os equipamentos necessários para a realização do mesmo;

7.2.1.6 - Para realização do treinamento deverá ser utilizado equipamentos iguais aos ofertados para fins de realização das baterias de exercícios e laboratórios, cujos equipamentos serão disponibilizados pela LICITANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA TÉCNICA**

8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer garantia técnica de 60 (sessenta) meses para a solução, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo à fase de instalação.

8.2 - Os serviços de garantia técnica englobam todos os elementos de hardware e software da solução, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica, compreendendo a substituição de peças, componentes, acessórios e aplicativos que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a manter os equipamentos e aplicativos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam.

8.3 - A garantia técnica compreenderá todas as funcionalidades da solução ofertada, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de software.

8.4 - Qualquer equipamento com hardware defeituoso, peças quebradas, com defeito ou desgastadas pelo uso normal deverá ser substituído por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas ou superiores, novo e de primeiro uso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir de notificação do CONTRATANTE.

8.5 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, antes do início da vigência do serviço de garantia técnica, todos os dados necessários para o registro de chamados técnicos em sua Central de Atendimento, tais como e-mail, números de telefone e fax, etc.

8.6 - A garantia técnica contemplará a manutenção dos equipamentos, requisitos de segurança integrantes, bem como os serviços de suporte nas modalidades 24x7 e 8x5, respectivamente para os equipamentos NSA (Concentrador) e para os equipamentos de pequeno porte (Sonicwall SOHO Wireless) ou equivalentes de outro fabricante.

## **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

9.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**.

9.2 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 1 (uma) via, devidamente atestada pela gestão do contrato.

9.3 - Sobre as faturas incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com as faturas, cópia do comprovante respectivo.

9.4 - Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9.6 - O Tribunal se reserva o direito de descontar do pagamento da contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7 - Para liquidação da despesa, a contratada deverá estar certidões de regularidade com a Previdência Social - CND/INSS e com o FGTS, em plena validade.

9.8 - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

9.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 - O presente contrato terá vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período da garantia técnica, que será de 60 (sessenta) meses a contar do recebimento definitivo da fase de instalação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da CONTRATADA, conforme proposta de preços apresentada, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 - A CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

12.2 - A garantia deverá ser prestada **com vigência de 3 (três) meses após o término do período da garantia técnica**.

12.3 - A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas aplicadas à CONTRATADA e prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.3 - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

12.4 - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

12.5 - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

12.6 - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

12.7 - Alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

12.8 - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

12.9 - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACEITE**

#### **13.1 - Condições de aceite**

13.1.1 - A verificação técnica e o aceite definitivo da entrega da atualização da Solução de Firewall deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega de todos os produtos e serviços concluídos.

13.1.2 - O aceite definitivo dos produtos e serviços será efetuado por comissão especialmente designada, que elaborará relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e para o início da contagem do prazo de vigência da Garantia, para manutenção dos Requisitos de Segurança, serviços de suporte técnico com substituição de equipamentos defeituosos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES**

14.1 - Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

14.2 - A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido.

14.3 - O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos SERVIÇOS, não devendo este repassar a outros funcionários da CONTRATADA sem prévia autorização do CONTRATANTE.

14.4 - A CONTRATADA deverá restituir imediatamente ao CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação deste. Em caso de perda de quaisquer informações, a CONTRATADA deverá notificar por escrito o CONTRATANTE, imediatamente.

14.5 - A CONTRATADA será responsável pela assinatura do termo de ciência da declaração de sigilo e das normas de segurança, de conduta e integridade de todos os seus empregados diretamente envolvidos com a contratação.

14.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter sob sigilo absoluto os dados e/ou informações DA CONTRATANTE, ressalvados os casos cumprimento de exigência legal ou determinação judicial, casos em que deverá comunicar ao TRE-PB os exatos termos e abrangência respectiva da divulgação de dados, antecipadamente.

14.6 - Qualquer exceção à obrigação de sigilo e confidencialidade aqui contida depende de prévia e expressa autorização do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

15.1 - O presente Contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica e sob o nº 28/2019 TRE-TO, nos termos da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2015, e,

subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

16.1 - A comissão especialmente designada pela Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à gestão do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificando a autoridade superior, quando necessário, para as providências corretivas.

16.2 - As relações mantidas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão intermediadas pela comissão responsável pela fiscalização do contrato.

16.3 - À Fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento fiel do contrato e impugnar todo e qualquer material ou serviços executados pela CONTRATADA, que não atendam às condições contratuais e a especificação técnica, cabendo à CONTRATADA refazer os serviços e/ou produtos rejeitados e arcar inteiramente com os custos decorrentes.

16.4 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias as medidas de correção;
- b) multa compensatória no percentual de até 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 O atraso injustificado na entrega dos produtos ou serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,7%, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

17.3. O atraso injustificado na prestação de suporte técnico e atualização de versão sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item afetado, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade ALTA, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;
- b) multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do item afetado, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade MÉDIA, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
- c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade BAIXA, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
- d) multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por mês, caso o descumprimento dos prazos indicados nas alíneas acima exceda o limite estabelecido, para chamados de qualquer severidade, podendo ainda ser caracterizada a inexecução parcial do contrato;

17.4 - Vencido o prazo ajustado sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para fazê-lo. A entrega até a data-limite de que trata este item não isenta a Contratada da multa prevista nesta Cláusula;

17.5 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no instrumento contratual;

17.6 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor;

17.7 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato;

17.8 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente;

17.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada da por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GARANTIA**

18.1 - O prazo de manutenção corretiva em garantia é o mesmo da duração do contrato (incluídas as eventuais prorrogações), o qual será contado a partir da data da emissão do Termo de aceite definitivo;

18.2 - A manutenção em garantia poderá ser realizada pelo fabricante, porém, sendo responsabilidade subsidiária da CONTRATADA

18.3 - Durante a vigência da manutenção em garantia, serão prestados os serviços de manutenção corretiva e direito de atualização de todos os softwares da solução, sem ônus para o CONTRATANTE;

18.4 - Entende-se por manutenção corretiva em garantia a série de procedimentos destinados a recolocar os sistemas em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive ajustes, reparos e atualização de versões necessárias, de acordo com a orientação do fabricante e normas técnicas específicas;

18.5 - A manutenção corretiva deverá seguir as seguintes regras, referentes ao Chamado Técnico:

a) O atendimento técnico, referente à manutenção corretiva em garantia, será iniciado a partir da comunicação formal do evento, por parte dos técnicos autorizados, em português, através de telefone, e-mail ou outro meio informado, sem custo adicional de ligação para o CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos para a abertura de solicitações de suporte técnico a qualquer momento, 24 horas por dia durante os 7 dias da semana;

c) Entende-se por "abertura do atendimento" a data e hora em que foi feito o acionamento da CONTRATADA, com o correspondente registro;

18.6 - Os chamados deverão ser classificados conforme os níveis de severidade descritos a seguir:

a) Severidade Alta: problemas graves, que fazem com que a solução ou sistemas estejam indisponíveis para uso;

b) Severidade Média: problemas que afetam equipamentos ou componentes dos equipamentos, mas que não chegam a causar sua indisponibilidade, incluindo a troca de discos defeituosos;

c) Severidade Baixa: problemas que não afetam o desempenho ou a disponibilidade dos sistemas, incluindo chamados para esclarecimento de dúvidas e atualização de versões;

18.7 - Entende-se por "conclusão do atendimento" o pleno restabelecimento da funcionalidade e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários;

18.8 - Os chamados técnicos serão atendidos em até 8 (oito) horas úteis após a abertura do atendimento;

18.9 - O tempo máximo para solução dos problemas varia de acordo com sua criticidade, conforme descrito a seguir:

a) Os problemas classificados como de Severidade Alta deverão ter a primeira resposta resolutiva para o caso em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado;

b) Os problemas classificados como de Severidade Média deverão ter a primeira resposta resolutiva para o caso em até 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado;

c) Os problemas classificados como de Severidade Baixa deverão ter a primeira resposta resolutiva para o caso em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

18.10 - Todas as despesas que se fizerem necessárias para o atendimento correrão por conta da CONTRATADA;

18.11 - A conclusão de um atendimento requer a concordância, por parte de um técnico designado pelo CONTRATANTE e será registrada;

18.12 - A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico com pessoal habilitado a orientar a prestar suporte técnico;

18.13 - A pedido a CONTRATADA apresentará um relatório de ocorrências, contendo data, hora de chamados, início e término do atendimento, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado;

18.14 - Quanto trata-se de problema em unidade de armazenamento a unidade defeituosa deverá ser mantida com o CONTRATANTE para garantia do sigilo das informações;

18.15 - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso, pela CONTRATADA, equipe Técnica do CONTRATANTE e pelo Gestor do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a natureza da situação e eventuais consequências que possam surgir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

19.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

19.2 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo.

19.3 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

a) Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo

cabível;  
c) Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339040, Plano Interno TIC MANSOF, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000488, em 03 de junho de 2020, à conta da dotação especificada nesta cláusula

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - O presente Contrato será publicado em extrato no D.O.U., consoante termos do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/1993, pelo Contratante.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba em João Pessoa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

**MARLI TERESINHA ERBE**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente por MARLI TERESINHA ERBE em 15/06/2020, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



Documento assinado eletronicamente por RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO em 15/06/2020, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0738156** e o código CRC **6D756024**.